



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 4580/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2023

Ata de Registro de Preços nº 82/2023

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ECOLOGY PAPER LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.889.701/0001-29, com sede na Rua Expedicionário Lellis, nº 2326, Jardim Alvorada, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14166-070, tel.: (16) 99229 2708 / (16) 3945 3887, e-mail: contato.ecologypaper@gmail.com, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0987-3, Conta Corrente nº 65.267-9**, neste ato representada por **ARTUR ANTONIO ANGELOTTI**, brasileiro, solteiro, Empresário / Sócio, nascido aos 05/02/1994, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.073.674-5 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.683.428-65, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Lellis, nº 2326, Jardim Alvorada, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14166-070, tel.: (16) 99229 2708 / (16) 3945 3887, e-mail: artur.angelotti10@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

32	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO 110 X 75 X 23 MM COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVOS EMBALADA EM PCT PLASTICO CON TENDO 01 UMA UNID ETIQUETA CONTENDO INFORMA CCES DO PRODUTO	PC 6.800,0 0,8000	4.800,00
		- ESPONFLORA PE?	
		<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>4.800,00</b>

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registras, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

**09.01 Educação**

**Ficha 225**

**Categoria Econômica 33.90.30-21**

**Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041**

**Código de Aplicação 2200000 F01 RP F01**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.



452

P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.
- 10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.1. As quantidades necessárias constarão no pedido e serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Educação, situado à avenida Germano Dix, nº 3350 – Jardim Carlos - Pirassununga – CEP 13633-010, das 07:00h às 15:30h.
- 11.2. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração.
- 11.3. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar veículos e pessoal habilitado, uniformizado e identificado, bem como veículos.
- 11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.



952  
P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- 11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.4.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.**

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

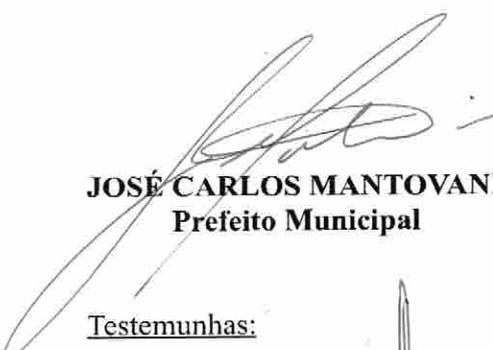
19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

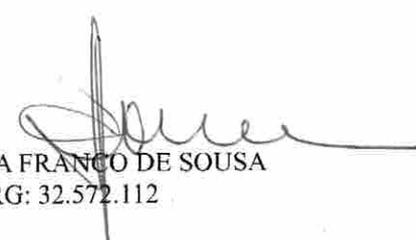


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Pirassununga, 21 de março de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

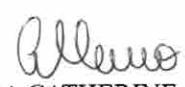
Testemunhas:

  
ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
RG: 32.572.112

Assinado digitalmente por  
ECOLOGY PAPER  
LTDA:23889701000129  
ND: C=BR, S=SP, L=SP  
SERTÃOZINHO, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CNPJ A1, OU=AR CIESP, OU=Presencial, OU=62226170000146  
CN=ECOLOGY PAPER  
LTDA:23889701000129  
Data: 2023.03.21 10:25:41-03'00'

**ECOLOGY PAPER**  
**LTDA:2388**  
**9701000129**

**ECOLOGY PAPER LTDA-ME**  
CNPJ sob nº 23.889.701/0001-29

  
ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO  
DO OURO  
RG Nº 67.513.300-2

454  
est



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Processo de Administrativo nº 4580/2022  
Pregão Eletrônico nº 09/2023  
Ata de Registro de Preços nº 82/2023

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**  
**Contratada: ECOLOGY PAPER LTDA-ME**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**ANEXO ÚNICO**

32	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO 110 X 75 X 23 MM COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETI CA COM ABRASIVOS EMBALADA EM PCT PLASTICO CON TENDO 01 UMA UNID ETIQUETA CONTENDO INFORMA COES DO PRODUTO	PC 6.000,0 0,8000	4.800,00
		- ESPONFLORA PE?	
		<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>4.800,00</b>

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**



455  
100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 4580/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2023

Ata de Registro de Preços nº 82/2023

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**Contratada: ECOLOGY PAPER LTDA-ME**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Márcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

e-mail: [procuradoria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:procuradoria@pirassununga.sp.gov.br)

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 21 de março de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **ARTUR ANTONIO ANGELOTTI**

Cargo: Empresário / Sócio

CPF: 436.683.428-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ECOLOGY PAPER**  
Assinado digitalmente por  
ECOLOGY PAPER  
LTDA:23889701000129  
NE:00000000-SP L4  
CERTIFICADO, O=CIP-Brasil, OU  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - NFE, OU=SEB e-CNPJ/A1,  
OU=AR, OU=Presenc, OU  
=02200178000149, CN=ECOLOGY  
PAPER LTDA - 23889701000129  
Data: 2023.03.21 10:25:34-0200



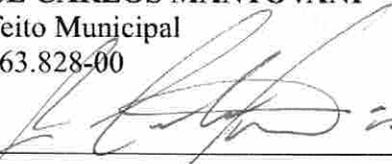
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: 

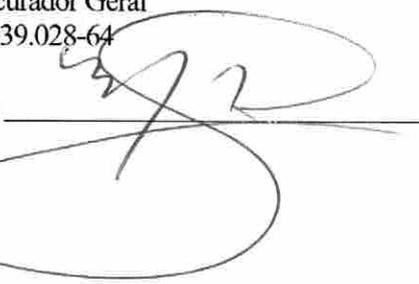
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MÁRCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura: 



457  
da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** ECOLOGY PAPER LTDA-ME

**CNPJ Nº:** 23.889.701/0001-29

**PROCESSO ADM. Nº** 4580/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 09/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 82/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA** 21 / 03 / 2023

**VIGÊNCIA** 20 / 03 / 2024

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 21 de março de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





458  
100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **18/08/2022** às **11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

